



REGISTRADO
Gerência de Parcerias/SMASAC/PBH
Publicado no DOM <u>26/07/2022</u>
Rubrica: <u>J</u> BM: <u>706249</u>

PROCESSO Nº 01.088.951/19-58
Instrumento Jurídico: 01.2021.1013.0010

RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PRÓ-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominada município, e a Organização da Sociedade Civil **PRÓ-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA**, CNPJ nº 11.285.782/0001-79, com sede no endereço à rua Piauí, 69 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Miguel Alonso de Gouveia Valle, portador do CPF nº 658.465.406-00, doravante denominada, **O.S.C.**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar a presente Rescisão do Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável ao Termo de Fomento celebrado entre o Município e a Entidade, com fundamento no disposto no Termo de Fomento, Cláusula Décima Segunda, a partir da assinatura deste instrumento, nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto 16.746/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A celebração do presente instrumento obriga a OSC parceira a apresentar a prestação de contas final, no prazo de até noventa dias, contado a partir do dia seguinte à celebração da rescisão ao Termo de Fomento.

Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 44 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único: A quitação, neste instrumento, das obrigações devidas pelas partes oriundas da celebração original, fica condicionada à apresentação pela entidade das prestações de contas pendentes de recursos repassados, bem como a necessidade de seu acatamento regular pela gerência competente. O presente termo não afasta a obrigatoriedade de apresentação pela OSC, das prestações de contas parcial e final a seu cargo, em tudo observando o Capítulo IV, Seção I, da Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Municipal 16.746/2017.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:


A não apresentação das prestações de contas pendentes no prazo previsto no Cláusula Sexta do Termo de Fomento, implicará à entidade na devolução dos recursos e instauração da competente tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 21 de Julho de 2022.


Afonso Nunes da Cruz Neto
GM 96.095-4
Subsecretário de Planejamento,
Gestão e Finanças
SUPGF-ASAC / SMASAC

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

PRÓ-BEM ACESSORIA E GESTÃO CRIANÇA 

